

**PORTARIA Nº 3.022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 204/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.008377/2002-82 e 23000.011690/2002-06, registros SAPIEnS nºs 143945 e 703814, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Direito de Santa Maria, mantida por Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda., ambas com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovando, neste ato, o seu Regimento e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua General Neto, nº 100, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Direito de Santa Maria, mantida por Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 210/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008456/2002-93, registro SAPIEnS nº 144096, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Cidade de Goiás, s/nº, Bairro Setor Central, na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, pela Faculdade Montes Belos, mantida pela Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda., com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 214/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013380/2002-18, registro SAPIEnS nº 706937, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Pedro Bonat, nº 103, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, mantidas pela União Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 221/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008427/2002-21, Registro SAPIEnS nº 144734, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de outubro de 2003

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 198/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua José Rocha Junqueira, nº 13, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com duzentas e cinquenta vagas totais anuais, sendo cem vagas para o turno diurno e cento e cinquenta vagas para o turno noturno, dis-

tribuídas em turmas de cinquenta alunos, em regime semestral, conforme consta do Processo nº 23000.008818/2002-46, registro SAPIEnS nº 145413.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 203/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no campus fora de sede, a ser implantado na Rua Jacob Beker, nº 1.279, na cidade de Venâncio Aires, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, ambas com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, com cinquenta e cinco vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.004275/2001-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 204/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua General Neto, nº 100, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Faculdade de Direito de Santa Maria, credenciada neste ato, mantida por Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, com cem vagas semestrais, totalizando duzentas vagas anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, aprovando também, neste ato, o Regimento da Faculdade de Direito de Santa Maria e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos, conforme consta dos Processos nºs 23000.008377/2002-82 e 23000.011690/2002-06, registros SAPIEnS nºs 143945 e 703814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Cidade de Goiás, s/nº, Bairro Setor Central, na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, pela Faculdade Montes Belos, mantida pela Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda., com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos para as aulas teóricas, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.008456/2002-93, registro SAPIEnS nº 144096.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 214/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Pedro Bonat, nº 103, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, mantidas pela União Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas no turno diurno e cem vagas no turno noturno, com turmas de cinquenta alunos, conforme consta do Processo nº 23000.013380/2002-18, registro SAPIEnS nº 706937.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, na cidade de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, pelo Instituto de Ensino Superior de Nova Venécia, mantido pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.008427/2002-21, Registro SAPIEnS nº 144734.

CRISTOVAM BUARQUE

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 288, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 044, de 09.01.2001, publicada no DOU de 10.01.2001, homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8745/93, a que refere-se o Edital nº 05 de 15.09.03, para exercício no Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

Processo nº 3831/03 - Edital nº 05 de 15 de setembro de 2003.

Disciplina: Artes / Canto Coral

| NOME DO CANDIDATO(a) | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|---------------|
| ELIZABETE ÂNGELA PARO | 1º |
| HELLEN ROSE REIS GONÇALVES | 2º |

Disciplina: Construção Civil

| | |
|--------------------|----|
| SÉRGIO DE CARVALHO | 1º |
|--------------------|----|

Disciplina: Informática

| | |
|-------------------------------------|----|
| TATIANA HELENA BELMONTE COSTA | 1º |
| MARCO ANTONIO MOLINA PIRES | 2º |
| ANDRÉ RENATO DE CARVALHO DOS SANTOS | 3º |

Disciplina: Língua Portuguesa

| | |
|--------------------------------|----|
| CLÁUDIA ELIS ROBASSA HUNZICKER | 1º |
| ZÓZIMA AUGUSTA LOPES | 2º |
| TÂNIA REGINA MACIEL | 3º |

Disciplina: Nutrição

| | |
|------------------------|----|
| CARLA JANE JORGE HEITZ | 1º |
| EKATERINA HOUKLEF NETA | 2º |

HENRIQUE DO CARMO BARROS

(Of. El. nº 282_03)

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003**

Altera prazos para a prática de atos relacionados ao Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º e 6º a 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Ficam prorrogadas para 28 de novembro de 2003:

I - o prazo para apresentação da Declaração Paes previsto no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 1º de setembro de 2003;

II - o prazo para apresentação da petição de desistência de impugnação ou recurso administrativo, a que se refere o § 1º, do art. 11, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, com a redação dada pelo art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 22 de agosto de 2003;

III - o prazo para protocolização das declarações de que tratam os incisos I e II, do § 1º, do art. 9º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de julho de 2003, alterado pelo art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 22 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

(Of. El. nº 227)

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**PORTARIA Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003**

Reincluir pessoas jurídicas no Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do
Instituto Nacional do Seguro Social